



Of. Gab. 644/2018

Guaíba, 14 de setembro de 2018.

Senhora Presidente,

Honra-nos cumprimentá-la, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 114/2018** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 371/2018**, apresentado pela vereadora: **Claudinha Jardim**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1. Qual a possibilidade do Executivo disponibilizar um profissional nas áreas de Assistência Social, Nutrição e Psicologia, para que os mesmos atuem dentro das entidades que prestam serviços assistenciais no Município?** **2. Há, previsto no próximo orçamento do Município, repasses e/ou investimentos para as entidades que prestam esses atendimentos a população em vulnerabilidade social?** **3. Qual o montante previsto no orçamento de 2018 para investimentos em entidades assistenciais?** **4. Além do Projari, que outras entidades o Município busca ou mantém parceria?**

Agradecendo a nobre vereadora por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Frente aos Recursos Humanos necessário para o desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, através da realização dos últimos concursos públicos nomeou profissionais das áreas do Serviço Social, Psicologia e Nutrição para a implantação e execução dos serviços, programas e projetos tipificados nas leis e normativas vigentes referentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Conforme o Art. 9 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

Entende-se que as entidades e organizações de assistência social (atendimento e de assessoramento) devem considerar a constituição de equipe técnica contratada para a execução das atividades ofertadas (não apenas contar com o trabalho voluntário), considerando o caráter permanente e contínuo dos serviços/ações executados pelas entidades. Desta forma, compete as entidades e organizações de assistência social a composição de suas equipes para a execução dos serviços/ações.

À

Exma. Sr^a.

Ver^a. Fernanda Garcia

M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS





A SMAS também tem investido em educação permanente, ofertando cursos de qualificação aos Servidores Municipais, Conselheiros do CMAS¹ e rede socioassistencial, inclusive na composição do CMAS há representantes das entidades (APAE, Projari, Leon Dennis, ASCAR, AVOPE, entre outros).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está em processo de elaboração.

Informamos que o Decreto Municipal no 058/2017 regulamenta o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014², e revoga o Decreto Municipal 001/2017.

No ano de 2018, ocorreu a publicação dos EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme constam no site da Prefeitura Municipal de Guaíba³, onde a Associação Beneficente São José (PROJARI), foi contemplado com o repasse dos valores para a execução dos serviços, de acordo com o Edital.

Conforme o Chamamento Público ocorrido no ano de 2018, a APAE Guaíba foi contemplada com recursos municipais e federais, conforme consta no site da Prefeitura de Guaíba⁴. Inclusive os valores já foram repassados para a execução dos serviços, em consonância com os EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

¹ Conselho Municipal de Assistência Social

² Define novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública.

³ <http://www.guaiba.rs.gov.br/parcerias-lei-13-0192014/>

⁴ <http://www.guaiba.rs.gov.br/parcerias-lei-13-0192014/>

